

# CONGRESSO NACIONAL

## MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 421, de 29 de fevereiro de 2008

### AUTOR

Deputado Jairo Ataíde

### CÓDIGO

DATA

06/03/08

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA

### EMENDA ADITIVA:

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 421, de 29 de Fevereiro de 2008, renumerando-se os demais artigos:

**Art. 2º** - Aplicar-se-á o mesmo índice de reajuste utilizado para o atual valor do salário mínimo a todos os benefícios de manutenção da Previdência Social.

Parágrafo Único. Os recursos necessários para execução da despesa decorrente do previsto no caput deste artigo correrão à conta do resultado financeiro do superávit primário do exercício de 2007.

### JUSTIFICATIVA

É público e notório o injusto arrocho imposto aos benefícios custeados pelo Instituto Nacional da Previdência Social, como aposentadorias e pensões, que sofrem a cada ano uma deteriorização considerável em relação ao salário mínimo nacional.

Com o passar dos anos, alguns benefícios ficam altamente defasados, comprometendo significativamente a qualidade de vida dos beneficiados.

A Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social prevê em seu artigo 41-A que os benefícios de manutenção serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Diante da perversidade deste sistema, necessário se faz corrigir esta distorção que empobrece os beneficiários, jogando-os nas mãos dos empréstimos consignados fartamente oferecidos pelo sistema bancário, que neste caso é o único beneficiado por este sistema injusto de correção.

Por outro lado, é importante frisar que este custo adicional será facilmente coberto pelo resultado financeiro do superávit primário do ano anterior, motivo pelo qual se torna factível a concretização de nosso objetivo.

Assim, solicito apoio dos Parlamentares para a aprovação de nossa Emenda, que corrigirá esta grave injustiça.

Brasília, 06 de março de 2008

Parlamentar

\_\_\_\_\_  
**JAIRO ATAÍDE**